



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Princesa Isabel

EMENTA: Recredencia o Educandário Princesa Isabel, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04255202-8 | **PARECER:** 0965/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Educandário Princesa Isabel, mediante processo nº 04255202-8, em 22.09.2004, vem solicitar a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição, pertencente à rede particular de ensino e inscrita no CNPJ nº 06.573.927/0001-05, foi credenciada pelo Parecer nº 101/2002 – CEC, e tem sede na Rua Sargento João Pinheiro, 1305, Granja Lisboa, CEP: 60545-210, nesta Capital.

O corpo docente é composto de dezessete professores; destes, 94,12% são habilitados e 5,88%, autorizados. A diretora é Luiza Duarte Batista, com administração escolar e a secretária, Maria Carmem Lúcia Duarte Batista, tem registro nº 2145/85-SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a escola enviou dentre outros os seguintes documentos:

- requerimento;
- comprovante de entrega dos relatórios;
- cópia do último parecer de credenciamento;
- contrato social;
- atestado de segurança;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- alvará de funcionamento;
- planta baixa e mapa curricular;
- relação das melhorias.

O projeto pedagógico está elaborado com base nas características, necessidades e expectativas da comunidade e tem como finalidade proporcionar o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

desenvolvimento integral da criança, valorizando o saber existente de cada um, garantindo a ampliação dos conhecimentos e um clima saudável.

Cont. Par/nº 0965/2005

O regimento escolar acompanhado da ata de Aprovação pela Congregação dos Professores, tem estrutura definida em Títulos, Capítulos, Seções e é composto de 134 artigos.

A instituição é particular, com Estatuto Registrado no Cartório Morais Correia, às folhas 160, tem como finalidade formar educandos e prepará-los para o exercício consciente da cidadania, incentivando o desenvolvimento dos sentimentos de amor, justiça e liberdade.

Referido documento necessita ser adequado à LDB nº 9394/96 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho, visto que alguns artigos estão inadequados, ou seja:

- a figura de dependência escolar, artigos 53 a 60, tratada anteriormente na Lei 5.632/71, passa a ter nova nomenclatura: Progressão Parcial.
- exames de capacitação, previstos nos artigos 72 a 77 deverão ser substituídos pelas figuras da classificação e reclassificação.
- o artigo 94 referente a avaliação e assiduidade difere, considerando que na LDB, a frequência será apurada, sobre o total da carga horária do período letivo.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, em seu artigo 10, inciso IV, combinado com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Princesa Isabel, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho, o regimento adequado à Resolução 395/2005 deste Conselho e o corpo docente habilitado na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0965/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC